



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1759

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Ratificação	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida Prefeito José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1759

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.319, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre denominação das ruas do loteamento residencial e comercial denominado “Santa Helena”, no Bairro Cruzeiro.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.262ª sessão extraordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - As ruas do loteamento residencial e comercial denominado “Santa Helena”, localizado na Rodovia “José Bonifácio Coutinho Nogueira” - MGB-030, no Bairro do Cruzeiro, passam a ter as seguintes denominações:

I - “Maria Helena Miano Zem”: a Rua “1”, que inicia na Rodovia “José Bonifácio Coutinho Nogueira” e termina na Rua “2”;

II - “Adair Consolim Frare”: a Rua “2”, que inicia na Rua Maria Helena Miano Zem e termina na Rua “3”;

III - “Gentil Donizete Zaccarias”: a Rua “3”, que inicia na Rua Gentil Zacarias e termina na Rua “4”;

IV - “Virgílio Bueno de Godoy”: a Rua “4”, que inicia na Rua Adair Consolim Frare e termina na Rua Maria Helena Miano Zem.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 28 de agosto de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 2.320, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial de até R\$ 400.000,00 e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.262ª sessão extraordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal

020800 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.2409.0000 FNS-INCREMENTO PAP-DEP.GILBERTO NASCIMENTO

EMENDA 15680014 - PROPOSTA 36000672026202500

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 05 - Federal

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina ao pagamento do CISMETRO - Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte, com recursos do Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação, por conta da transferência dos recursos.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.247/24 (Diretrizes Orçamentárias de 2025) e, ainda, 2.272/24 (Orçamento Anual de 2025).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 28 de agosto de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 2.321, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.262ª sessão extraordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2025,



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1759

Página 3 de 5

aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, vinculado ao Departamento da Saúde.

Art. 2º- Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I- incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II- apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III- implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV- aprimoramento da fiscalização relativa à proteção e controle do bem estar animal;

V- apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI- promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII- informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII- capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 3º- Constituem receitas do Fundo:

I- doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II- recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste, que ao Fundo foram destinados;

III- rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV- recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V- recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, quando instituído, e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI- recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta -TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII- recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e

gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros destinados ao Fundo e estes sejam provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

Parágrafo único- Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º- Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial.

§1º - Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com deliberações do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, geridos pelo Departamento de Saúde, e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§2º - Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município.

§3º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§4º - O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

§4º - Cabe ao Diretor da Saúde gerir o Fundo de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 5º- A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 28 de agosto de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 2.322, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“Altera o parágrafo 7º do art. 2º, da Lei nº 745/1996, com a nova redação dada pelas Leis nºs 896/2000 e 1.359/2010, que cria o Conselho de



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1759

Página 4 de 5

Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.262ª sessão extraordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º- Fica alterado o parágrafo 7º, do art. 2º, da Lei nº 745/1996, com a nova redação dada pelas Leis nºs 896/2000 e 1.359/2010, que cria o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - [...]

§7º - O CAE reunir-se-á, bimestralmente, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, por meio de ofício circular, através de correio eletrônico, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 28 de agosto de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Ratificação

PROCESSO nº 1336/06/2025

Ref.: Emergencial Medicamentos

Interessado: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Aquisição de medicamentos para o Hospital Municipal Santo Antônio e farmácias municipais.

Com base nas justificativas e elementos constantes dos autos, que considero aqui integrados, **AUTORIZO** com fulcro no artigo 72, inciso VIII c.c artigo 75, inciso VIII, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o ato de **dispensa de licitação** para contratação das empresas abaixo indicadas, conforme dispõe o relatório de **classificação final dos itens por proponentes** (fls. 150/153):

Ø **ALFALAGOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.194.502/0001-14, pelo valor total de R\$ 15.104,60;

Ø **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita

no CNPJ nº 04.274.988/0001-38, pelo valor total de R\$ 21.831,83;

Ø **R.A.P APARECIDA COM. MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.968.107/0001-04, pelo valor total de R\$ 9.090,20;

Ø **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.295.831/0001-40, pelo valor total de R\$ 3.439,20;

Ø **AGLON COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 65.817.900/0001-71, pelo valor total de R\$ 4.859,10;

Ø **LUMAR COM. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.228.695/0001-52, pelo valor total de R\$ 11.886,34;

Ø **DIMASTER COM. PROD. HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, pelo valor total de R\$ 18.460,93;

Ø **CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, pelo valor total de R\$ 345,60;

Ø **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, pelo valor total de R\$ 64.258,76;

Ø **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, pelo valor total de R\$ 27.071,77;

Ø **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.093.678/0001-85, pelo valor total de R\$ 1.929,60.

Retornem os autos ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos para continuidade.

Publique-se, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Morungaba (SP), 28 de agosto de 2025

Luis Fernando Miguel

Prefeito

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação

Luis Fernando Miguel, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, considerando a homologação em 10/04/2023 do Concurso Público n.º 001/2022, faz público o seguinte “Edital de Convocação”, para que o candidatos abaixo relacionado compareça, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta data, junto ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura, à Avenida José Frare n.º 40, Centro, no horário das 8:00 às 16:00 horas, para cumprir as exigências e formalidades legais para empossar-se no emprego público para o qual prestou concurso. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido, após a publicação do presente edital, implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público.

Emprego: Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1759

Página 5 de 5

Classificação	Concurso nº	RG Nº	Nome do Candidato
14º	001/2022	42.522.913-0	Marisa de Fatima Rodrigues Zanella

Morungaba, 26 de agosto de 2025.

Luis Fernando Miguel
Prefeito Municipal

Edital de Convocação

Luis Fernando Miguel, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, considerando a homologação em 14/06/2024 do Processo Seletivo n.º 001/2024, faz público o seguinte "Edital de Convocação", para que o candidato abaixo relacionado compareça, no prazo de 5 (cinco) dias a contar desta data, junto ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura, à Avenida José Frare n.º 40, Centro, no horário das 08:00 às 16:00 horas, para cumprir as exigências e formalidades legais para a contratação por **prazo determinado**. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido, após a publicação do presente edital, implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação para contratação temporária.

Emprego: Visitador Programa Criança Feliz

Classificação	Proc. Seletivo Nº	RG Nº	Nome do Candidato
14º	001/2024	1833133	Edilene Santos da Silva

Morungaba, 27 de agosto de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL
Prefeito Municipal

Edital de Convocação

Luis Fernando Miguel, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, considerando a homologação em 03/04/2025 do Concurso Público n.º 001/2024, faz público o seguinte "Edital de Convocação", para que o candidato abaixo relacionado compareça, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta data, junto ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura, à Avenida José Frare n.º 40, Centro, no horário das 8:00 às 16:00 horas, para cumprir as exigências e formalidades legais para empregar-se no emprego público para o qual prestou concurso. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido, após a publicação do presente edital, implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público.

Emprego: Motorista 40 horas

Classificação	Concurso nº	RG Nº	Nome do Candidato
4º	001/2024	16.115.912-6	Eduardo Francisco Mendes

Morungaba, 29 de agosto de 2025.

Luis Fernando Miguel
Prefeito Municipal